

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1869/78

INTERESSADO: KLAUS WALTER STARKE

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 1508/78 - CESG - APROVADO EM 29/11/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. Klaus Walter Starke, nascido aos 28.10.1960, em Agudos, Estado de São Paulo, tendo realizado estudos na Alemanha, requer equivalência aos do sistema brasileiro de ensino.

2. Comprova o seguinte histórico escolar:

a) de 1967 a 1971, cursou as cinco primeiras séries do 1º grau no Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração, em Agudos.

b) de 1972 a 1978, cursou seis séries (5ª a 10ª) no Ginásio e Escola Técnica de 1º e 2º Graus Neckargemund, Estado de Baden-Württemberg, República Federal da Alemanha. Antes disso, em julho de 1972, mediante exames, obteve certificado de conclusão do curso primário, na Escola Pública Bammental, no mesmo Estado.

Nas seis séries, estudou Alemão (6 anos), História (6 anos), Geografia (4), Inglês (6), Matemática (6), Biologia (6), Física (3), Química (2), Latim (2), Artes Plásticas (5), Música (5), Trabalhos Manuais (4), Religião (6), além da Prática de Educação Física e Esportes (4 anos).

3. O parecer do Assistente Técnico da Divisão Regional de Ensino de Bauru declara que os estudos realizados pelo interessado poderiam ser considerados equivalentes aos de conclusão da 2ª série do 2º grau, mas que, estando já em meio o ano escolar de 78 e tendo o aluno completado onze anos de estudos, poderia ser autorizada sua matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, com exigência de exames especiais e processo de adaptação. E conclui que o processo deveria ser submetido à Coordenadoria de Ensino do Interior e, se fosse o caso, encaminhado a este Conselho. O Coordenador de Ensino do Interior opina pelo reconhecimento do mesmo nível de equivalência, mas "como existem perspectivas diversas sobre a solução deste caso e para evitar qualquer prejuízo ao inte-

ressado", opina pelo envio do processo a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

O caso deve ser examinado à luz da estrutura do ensino na República Federal da Alemanha, sobre o que nos informa o vol.III de "L'Éducation dans le Monde", da UNESCO.

Segundo esse trabalho, desde 1919 a escolaridade é obrigatória dos 6 aos 18 anos. O ensino primário é, em geral, de 4 anos podendo ir até 9 anos para os que se dirigem a algumas áreas de estudos profissionais.

Ao primário segue-se o ensino de 2º grau, de que há dois tipos:

- a) Ensino geral, com escolas médias ("Realschulen") e escolas de ensino secundário geral (ou ginásios).
- b) Ensino profissional, de tempo parcial ou de tempo completo.

A passagem do primário para o 2º grau se faz por exame de seleção ou estágio de 4 a 6 dias. No 2º grau, não há exames para passagem à série seguinte, pois a aprovação é decidida pelo conselho de classe, à vista de boletins semestrais. Em quase todos os Estados, o ensino de 2º grau é gratuito, inclusive com fornecimento de material escolar.

A escola média ("Realschule") é, em geral, de 6 anos, após os 4 primários. A carga horária é de 31 a 36 horas-aula por semana, conforme a série. Não dá acesso direto a cursos superiores, exceto aos de comércio.

O ginásio, que conduz diretamente ao curso superior, é de 9 anos, após os 4 primários, ou de 7 anos, após o primário de 6 anos. O ciclo de 9 anos oferece três opções:

- a) ginásio clássico, onde, além das matérias comuns, há 9 anos de latim, 6 anos de grego, 7 anos de francês ou inglês, mais as matemáticas e ciências naturais, além de uma segunda língua viva facultativa;
- b) ginásio moderno, no qual, além das matérias comuns, há duas línguas vivas (uma com 9 anos e outra com 7), o latim (7 anos) e uma terceira língua viva (5 anos).

- c) ginásio científico, com estudo aprofundado de matemáticas e ciências naturais, duas línguas obrigatórias (inglês e latim ou francês) e uma terceira, facultativa.

A carga horária, no ginásio, é de 29 a 35 horas-aula por semana. Ao fim do ginásio, ou seja, do 13º ano, o aluno pode apresentar-se aos exames de bacharelado. Tais exames são constituídos de provas escritas e orais, feitas no próprio estabelecimento, sob uma banca formada pelos professores, o diretor e sob a presidência de um representante do Estado. Os temas das provas são propostos pela escola, mas escolhidos os pontos pela autoridade oficial e só abertas as provas na hora do exame. Este exame de bacharelado abre acesso direto a todos os cursos universitários.

Vejamos, agora o caso do interessado neste processo.

Após a 5ª série do 1º grau, que cursou em escola brasileira, estudou seis anos em escola alemã, dos quais duas séries no ginásio (6ª e 7ª) e as outras em escola média ("Realschule"), onde obteve, após exames, o certificado de conclusão de 2º grau.

Nada mais será de exigir-se desse estudante, face às normas que regem a matéria, dado que esse certificado lhe oferece acesso a cursos superiores naquele país, especificamente os de comércio.

Essa a razão por que, a nosso ver, é de se reconhecer a equivalência dos estudos que cursou no exterior aos de conclusão do nosso 2º grau.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Klaus Walter Starke podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino para o fim de prosseguimento de estudos.

CESG, em 08 de novembro de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 16 de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente